



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 642, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Inclui inc. XXX no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo no rol de proibições em logradouros públicos a reserva de vagas e a guarda de automóveis excetuando a guarda que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTOALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído inc. XXX no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18.

.....

XXX – reservar vagas e guardar automóveis nas vias exceto a guarda para o atendimento da Lei nº 5.738, de 7 de janeiro de 1986, alterada pela Lei nº 6.602, de 7 de maio de 1990.

Pena: multa de 10,00 a 50,00 UFMs.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de abril de 2010.

José Fortunati,

Prefeito.

Romano Botin,

Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 642, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Inclui inc. XXX no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo no rol de proibições em logradouros públicos a reserva de vagas e a guarda de automóveis e excetuando a guarda que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTOALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído inc. XXX no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18.

.....

XXX – reservar vagas e guardar automóveis nas vias exceto a guarda para o atendimento da Lei nº 5.738, de 7 de janeiro de 1986, alterada pela Lei nº 6.602, de 7 de maio de 1990.

Pena: multa de 10,00 a 50,00 UFMs.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de abril de 2010.

José Fortunati,

Prefeito.

Romano Botin,

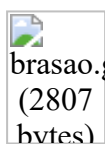
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto
Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 642, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Inclui inc. XXX no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo no rol de proibições em logradouros públicos a reserva de vagas e a guarda de automóveis e excetuando a guarda que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído inc. XXX no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18.

.....

XXX – reservar vagas e guardar automóveis nas vias exceto a guarda para o atendimento da Lei nº 5.738, de 7 de janeiro de 1986, alterada pela Lei nº 6.602, de 7 de maio de 1990.

Pena: multa de 10,00 a 50,00 UFMs.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de abril de 2010.

José Fortunati,

Prefeito.

Romano Botin,

Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.